



**AO EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2024**

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material, implantação e monitoramento de vazão de água bruta, com transmissão remota em tempo real, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

A Empresa **Control Engenharia e Automação Ltda.**, doravante tratada apenas por Control, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.435.123/0001-05, com sede na Rua Francisco Cândido da Silva, 63, Santa Giovanna, Jundiaí/SP, CEP 13212-799, por seu representante legal infra assinado, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea “a” do inciso I do Art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de V. S<sup>as.</sup>, a fim de:

**IMPUGNAR**

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, em virtude da inexistência de requisitos de comprovação de capacidade técnica, por parte dos licitantes, causando, assim, a possibilidade de ingresso ao certame de empresas aventureiras e sem experiência para execução de serviços.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, visto que o prazo fatal é dia 22/08/2024, conforme previsto na Lei 8.666/93, Art. 41, § 2º, in verbis:

**Control Engenharia e Automação Ltda**

CNPJ 13.435.123/0001-05 I.E. 407.559.196.112

Fone: (11) 98053-3971 / (11) 99214-7488

E-mail: contato@controlengenharia.com.br Site: www.controlengenharia.com.br

Rua Francisco Cândido da Silva, 63 - Santa Giovanna – Jundiaí – SP – CEP 13212-799



“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**”

Isto posto, requisitamos que seja confirmado recebimento e deferimento de tempestividade, na recepção da documentação, com fim de assegurar direito próprio, baseados no Art. 5º, inciso XXXIII da CF, *in verbis*:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**”

## **II – DAS RAZÕES**

A empresa **Control Engenharia e Automação Ltda.**, atua no segmento pertinente ao objeto da licitação, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA, possuindo em seu quadro técnico profissionais detentores de

**Control Engenharia e Automação Ltda**

CNPJ 13.435.123/0001-05 I.E. 407.559.196.112

Fone: (11) 98053–3971 / (11) 99214–7488

E-mail: contato@controlengenharia.com.br Site: www.controlengenharia.com.br

Rua Francisco Cândido da Silva, 63 - Santa Giovanna – Jundiaí – SP – CEP 13212-799



diversas Certidões de Acervo Técnico – CAT. É uma empresa qualificada, que tem em seu escopo trabalhos com o mesmo objeto, de valores e dimensões semelhantes; tem capacidade técnica, viabilidade financeira e embasamento jurídico para comprovar sua aptidão para ser classificada como a melhor proposta apresentada e consecutivamente vencedora do processo licitatório.

Contudo, ao manusear o edital em comento, deparou-se com falta de exigências, especialmente no tocante à qualificação técnica das licitantes e experiência dos seus profissionais, sendo que não se verifica nos requisitos técnicos, nenhuma qualificação da empresa licitante, quais sejam:

- “I – Atestados de capacidade técnica, que comprovem a empresa ter elaborado serviço similar ou compatível;*
- II – Acervo técnico dos referidos atestados.*
- III – Crea ou CU PJ”*

Cabe destacar que as exigências de qualificação técnica são para assegurar à municipalidade que as empresas participantes comprovem a experiência na elaboração do objeto contratado.

Tal demanda se faz em consonância com o Art. 30 da lei nº. 8.666/93, in verbis:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, **no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,***

**Control Engenharia e Automação Ltda**

CNPJ 13.435.123/0001-05 I.E. 407.559.196.112

Fone: (11) 98053-3971 / (11) 99214-7488

E-mail: contato@controlengenharia.com.br Site: www.controlengenharia.com.br

Rua Francisco Cândido da Silva, 63 - Santa Giovanna – Jundiaí – SP – CEP 13212-799



devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO, julgado procedente, com efeito para:

- a) Exigência de capacidade operacional da empresa através de Atestado Técnico;
- b) Exigência de capacidade técnica através Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, registrado no CREA/CAU, comprovando que o profissional já elaborou serviço compatível com o objeto da licitação;
- c) Por fim, em sendo julgado improcedente esta Impugnação, seja este remetido à instância superior, em conformidade com § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos e confia no deferimento.

Cordialmente,

Jundiaí, 21 de agosto de 2024.

**CARLOS MARQUES OLIVEIRA**

**Control Engenharia e Automação Ltda**

CNPJ 13.435.123/0001-05 I.E. 407.559.196.112

Fone: (11) 98053-3971 / (11) 99214-7488

E-mail: contato@controlengenharia.com.br Site: www.controlengenharia.com.br

Rua Francisco Cândido da Silva, 63 - Santa Giovanna – Jundiaí – SP – CEP 13212-799